

BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
CNPJ/MF Nº 36.542.025/0031-6
NIRE 35.300.451-23-6



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2014

Data, Horário e Local:

Aos 29 dias do mês de setembro de 2014, às 10:00 horas, na sede social da **BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.** ("Companhia"), situada na Av. Copacabana, nº 238, conj. 2.003, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.472-001.

Convocação:

Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e suas respectivas alterações ("Lei 6.404/76").

Presença:

Presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

Lavratura da Ata e Publicação:

Por unanimidade de votos, foi aprovada a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme autorizam os parágrafos 1º e 2º do artigo 130 da Lei 6.404/76.

Mesa:

Presidente: Sr. Benjamin Ribeiro Quadros
Secretária: Sra. Mônica de Araújo Pereira

Ordem do Dia:

(I) Reformar o Estatuto Social da Companhia para, além de pequenas correções de forma: (a) no artigo 4º, incluir serviços ao objeto social da Companhia, considerando o atual escopo de atuação; (b) no artigo 6º, fixar o limite total do capital social da Companhia, considerando o capital autorizado; (c) adequar a redação dos artigos 9º e 11º ao Segundo Termo de Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas e

Outras Avenças, celebrado em 09 de setembro de 2014 ("Segundo Termo de Aditamento"), quanto à titularidade do direito de resgate das ações preferenciais classe "A", aos critérios de avaliação, aos prazos e à forma de exercício desse direito; e (d) no artigo 40, especificar que as formas de representação da Companhia são fixadas alternativamente entre si.

(II) Consolidar o Estatuto Social da Companhia;

(III) Eleger novos membros integrantes do Conselho de Administração; e

(IV) Deliberar sobre a remuneração dos membros do Conselho de Administração.

Deliberações:

1. Nos termos do item (I) da Ordem do Dia, aprovar, por unanimidade, a reforma do Estatuto Social da Companhia para, além de pequenas correções de forma:

1.1. Incluir os seguintes serviços no objeto social da Companhia:

- Representação de firmas comerciais e industriais;
- Análise e desenvolvimento de sistemas;
- Programação;
- Processamento de dados e congêneres;
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- Assessoria e consultoria em informática;
- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
- Exploração de escritórios virtuais;
- Análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;

1.1.1 Consequentemente, o artigo 4º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 4º - A Companhia tem por objeto:

- (i) *Prestação de serviços na área de informática;*
- (ii) *Processamento e banco de dados;*
- (iii) *Elaboração de programas de computador (software), inclusive jogos eletrônicos;*
- (iv) *Recuperação de software (panes informáticas);*
- (v) *Instalação de software;*

3

- (vi) Atividades relacionadas à segurança em informática;
- (vii) Representação de firmas comerciais e industriais;
- (viii) Consultoria de empresas;
- (ix) Locação de equipamentos;
- (x) Treinamento;
- (xi) Comercialização de software;
- (xii) Comercialização de hardware, componentes e acessórios de informática;
- (xiii) Análise e desenvolvimento de sistemas;
- (xiv) Programação;
- (xv) Processamento de dados e congêneres;
- (xvi) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- (xvii) Assessoria e consultoria em informática;
- (xviii) Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
- (xix) Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
- (xx) Exploração de escritórios virtuais;
- (xxi) Análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;
- (xxii) Teleatendimento ativo e receptivo;
- (xxiii) Serviços de valores adicionados suportados por telecomunicações para a) recuperação de créditos; b) retenção de clientes; c) esclarecimento de dúvidas; d) solução de reclamações; e) prestação de informações, e f) suporte aos serviços de teleatendimento ativo e receptivo;
- (xxiv) Suporte à entrega dos serviços prestados pelos clientes da Companhia, por meio de: a) monitoramento de plataformas de telecomunicações e de redes; b) designação de números de terminais telefônicos e facilidades de rede; c) triagem; e
- (xxv) Atendimento pessoal em lojas dos clientes da Companhia objetivando a prestação dos serviços de recuperação de créditos, esclarecimento de dúvidas, solução de reclamações e suporte aos serviços de teleatendimento ativo e receptivo.

1.2. Alterar a redação do *caput* do artigo 6º, de modo a fixar expressamente o limite total do capital social da Companhia, considerando o capital autorizado, de modo que

ARTIGO 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 141.163.000 (cento e quarenta e um milhões, cento e sessenta e três mil) ações, por meio da emissão de até 11.293.000 (onze milhões duzentos e noventa e três mil) novas ações preferenciais classe "B", mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada aumento, a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização.



1.3. Alterar a redação do artigo 9º, I, (v), e do artigo 11 do Estatuto Social, de modo a adequá-los ao Segundo Termo de Aditamento e Consolidação do Acordo de Acionistas e Outras Avenças, celebrado em 09 de setembro de 2014 ("Segundo Termo de Aditamento"), quanto à titularidade do direito de resgate das ações preferenciais classe "A", aos critérios de avaliação, aos prazos e à forma de exercício desse direito, de modo que passam a ser redigidos da seguinte forma:

ARTIGO 9º (...)

I - (...)

(v) Poderão ser resgatadas, a critério da Companhia, a partir de 01/02/2016, nos termos do artigo 11 do presente Estatuto Social.

ARTIGO 11 - A Companhia constitui um Fundo de Resgate ao qual serão destinados 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, a partir dos resultados do exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2012, cujo limite máximo deverá corresponder ao valor total das ações a serem resgatadas.

§ 1º - A partir de 01.02.2016, a Companhia terá o direito de resgatar até a totalidade das ações preferenciais classe "A". Caso a Companhia opte por exercer o seu direito de resgate, deverá resgatar o número de ações preferenciais correspondente ao saldo integral existente no Fundo de Resgate e em quaisquer outras reservas, exceto a reserva legal, que a Companhia possua, em cada exercício social em que optar por exercer o seu direito de resgate.

§ 2º - Para efetuar o resgate, a Companhia deverá formalmente notificar o titular das ações preferenciais classe "A" a respeito de sua intenção de exercer o direito de resgate naquele exercício social, até o dia 29.02.2016, e o titular das ações terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo da notificação junto ao titular das ações preferenciais classe "A", para notificar a Companhia a respeito de sua intenção de exercer o direito de conversão das ações preferenciais de sua titularidade em ações ordinárias de emissão da Companhia ou, caso não exerça tal direito, para informar a respeito da escolha do critério de avaliação do valor das ações de sua titularidade a serem resgatadas, conforme definidos no § 4º, abaixo.

§ 3º - O pagamento do lote de ações preferenciais classe "A" a serem resgatadas pela Companhia será efetivado à vista, em espécie, e na data do efetivo resgate.



§ 4º - O valor de resgate de cada ação preferencial classe "A" será um dos 2 (dois) valores unitários abaixo, a critério dos acionistas detentores desta espécie de ações, apurado na data de cada resgate:

(i) valor correspondente ao preço de emissão de cada ação, calculado pro rata temporis, a partir das datas de integralização das ações pelos seus detentores até a data do efetivo resgate, pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescida de um spread de 5% (cinco por cento) ao ano e ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações e/ou desdobramento de ações; ou

(ii) valor econômico da Companhia, dividido pelo número total de ações de sua emissão, a ser acordado entre a Companhia e o titular das ações preferenciais classe "A" a serem resgatadas ou, em caso de impasse superior a 30 (trinta) dias, a ser definido por 1 (uma) empresa especializada na prestação de serviços de avaliação e correlatos, reconhecida nacionalmente, que esteja entre as 10 (dez) instituições melhor classificadas nos respectivos rankings da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (Anbima) e/ou Bloomberg, divulgado no exercício social corrente ou imediatamente anterior. A empresa acima referida ("Avaliador") determinará o valor econômico da Companhia por meio do fluxo de caixa descontado e será contratada às expensas dos acionistas controladores da Companhia, sendo certo que, para ser contratada, não poderá (e seus conselheiros, diretores, funcionários e partes relacionadas também não) ter prestado serviços à Companhia ou ao controlador direto ou indireto nos últimos 2 (dois) anos e não poderá ter qualquer outro interesse financeiro relevante direto ou indireto ou outra relação relevante com a Companhia, suas sociedades controladas, coligadas ou o controlador direto ou indireto. Caso os referidos rankings não mais existam no momento da avaliação, o titular das ações preferenciais classe "A" a serem resgatadas indicará um outro ranking equivalente para servir de referência para a escolha do Avaliador pela Companhia.

§ 5º - O pagamento das ações preferenciais classe "A" a serem resgatadas será efetivado em moeda corrente nacional, na data do efetivo resgate, qual seja, 02.04.2016.

1.4. Alterar a redação dos itens do *caput* artigo 40, de modo a deixar expresso que as formas de representação da Companhia são fixadas alternativamente entre si, passando o mencionado dispositivo a vigorar com o seguinte teor:

ARTIGO 40 - A Companhia será representada:

(i) conjuntamente por 2 (dois) Diretores; ou

- (ii) conjuntamente, por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, no limite dos poderes que houverem sido conferidos a este último; ou
- (iii) conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, no limite dos poderes que lhe houverem sido conferidos; ou
- (iv) singularmente, por 1 (um) procurador, no limite dos poderes que lhe houverem sido conferidos, em casos especiais, quando a Diretoria assim o deliberar ou, então, para fins judiciais.

2. Nos termos do item (II) da Ordem do dia, aprovar, por unanimidade de votos, a consolidação do Estatuto Social que, com as alterações acima aprovadas, passa a vigorar na forma apresentada no Anexo I.

3. Nos termos do item (III) da Ordem do Dia, eleger, por maioria de votos, com abstenção da BNDESPAR, os 2 (dois) novos membros titulares mencionados nos itens (i) e (ii) do item 3.1 abaixo e, por unanimidade de votos, eleger o membro titular mencionado no item (iii) abaixo para integrar o Conselho de Administração da Companhia, que passará a ser composto, doravante, por 6 (seis) membros titulares, com mandato até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária.

3.1. Assim, neste ato são eleitos os seguintes membros: (i) Sra. Andrea Ribeiro Quadros, brasileira, casada, analista de sistemas e arquitetura, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Francisco Leitão, 177, Apto 41, portadora da Carteira de Identidade nº 06.544.733-6, expedida pelo IFP-RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 839.196.357-87; (ii) Sr. Milton Torres Filho, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Prof. Mendes de Moraes, 1.200 - Apto 1301 - São Conrado, portador da Carteira de Identidade nº 3624560, expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 550.104.747-00 e (iii) Sr. Bruno Caldas Aranha, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Chile 100, 10º andar, Centro, portador da Carteira de Identidade nº 120.298, expedida pelo OAB-RJ e inscrito no CPF sob o nº 086.647.977-57.

3.2. Os demais membros do Conselho de Administração, Srs. Benjamin Ribeiro Quadros, Antonio Eduardo Pimentel Rodrigues e Sra. Mônica de Araújo Pereira, eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de junho de 2014, permanecem no exercício de seus cargos.

3.3. Os Conselheiros ora eleitos declaram, para todos os efeitos legais, que não apresentam quaisquer impedimentos para assumir o cargo, tais como: (i) ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a funções, empregos ou cargos públicos; e (ii) ser impedido por lei especial. A posse de cada um dos membros do

Conselho de Administração ora eleitos fica condicionada: (a) à assinatura de termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia; e (b) à apresentação de declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável.

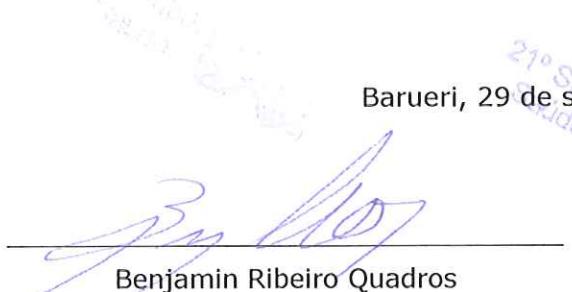
4. Nos termos do item (IV) da Ordem do Dia, aprovar, por unanimidade, a fixação da remuneração anual global do Conselheiro Milton Torres Filho em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Todos os demais Conselheiros de Administração da Companhia expressamente manifestaram ou renovaram suas manifestações no sentido de renunciar à percepção de qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

4.1 Em virtude da deliberação ora aprovada, a remuneração anual global da Administração da Companhia fica majorada para R\$ 2.160.405,35 (dois milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), mantida inalterada a proposta de remuneração da Diretoria aprovada no âmbito da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de junho de 2014.

Encerramento:

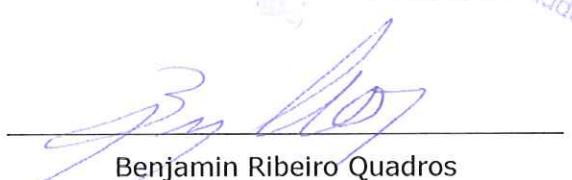
Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes. Mesa: Benjamin Ribeiro Quadros - Presidente; Mônica de Araújo Pereira- Secretária. Acionistas Presentes: Netstrategy Participações Ltda., BNDES Participações S.A. - BNDESPAR; Benjamin Ribeiro Quadros.

Barueri, 29 de setembro de 2014.

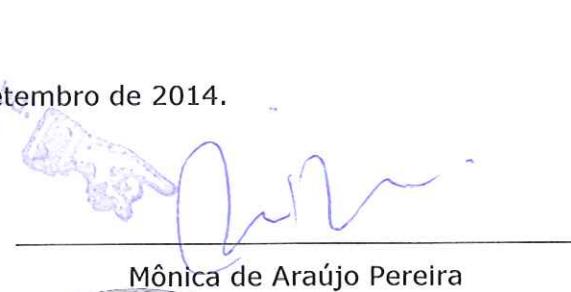


Benjamin Ribeiro Quadros

Presidente



Benjamin Quadros
Presidente
BRQ IT Services



Mônica de Araújo Pereira

Secretária



21º SUBDISTRITO SAÚDE - CAPITAL - SP
Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel 5385-9822 Oficial: Rua Josephina da Cunha
Válido somente com os selos de autenticidade AA867563 e AA867565
Reconheço, por assinatura, as firmas de: BENJAMIN RIBEIRO QUADROS e
MÔNICA DE ARAÚJO PEREIRA

São Paulo, 12 de novembro de 2014.
Em testemunha da verdade.

Preço da firma R\$1,50 (lado/volta) | Total R\$9,00 (09/10/2014/111111039151)



1018AA867564

JUCESP

ESTATUTO SOCIAL
BRQ SOLUÇÕESEM INFORMÁTICA S.A.

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Duração e Objeto

ARTIGO 1º - A Companhia tem a denominação **BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.** ("Companhia"), e se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Av. Copacabana, nº 238, conj. 2.003, Alphaville, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06.472-001, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

ARTIGO 4º - A Companhia tem por objeto:

- (i) Prestação de serviços na área de informática;
- (ii) Processamento e banco de dados;
- (iii) Elaboração de programas de computador (software), inclusive jogos eletrônicos;
- (iv) Recuperação de software (panes informáticas);
- (v) Instalação de software;
- (vi) Atividades relacionadas à segurança em informática;
- (vii) Representação de firmas comerciais e industriais;
- (viii) Consultoria de empresas;
- (ix) Locação de equipamentos;
- (x) Treinamento;
- (xi) Comercialização de software;
- (xii) Comercialização de hardware, componentes e acessórios de informática;
- (xiii) Análise e desenvolvimento de sistemas;
- (xiv) Programação;
- (xv) Processamento de dados e congêneres;
- (xvi) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- (xvii) Assessoria e consultoria em informática;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'B' and 'H'.

- (xviii) Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
- (xix) Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas;
- (xx) Exploração de escritórios virtuais;
- (xxi) Análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares;
- (xxii) Teleatendimento ativo e receptivo;
- (xxiii) Serviços de valores adicionados suportados por telecomunicações para a) recuperação de créditos; b) retenção de clientes; c) esclarecimento de dúvidas; d) solução de reclamações; e) prestação de informações, e f) suporte aos serviços de teleatendimento ativo e receptivo;
- (xxiv) Suporte à entrega dos serviços prestados pelos clientes da Companhia, por meio de: a) monitoramento de plataformas de telecomunicações e de redes; b) designação de números de terminais telefônicos e facilidades de rede; c) triagem; e
- (xxv) Atendimento pessoal em lojas dos clientes da Companhia objetivando a prestação dos serviços de recuperação de créditos, esclarecimento de dúvidas, solução de reclamações e suporte aos serviços de teleatendimento ativo e receptivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades de seu objeto social podem ser realizadas no País ou no exterior, quer diretamente, quer através de subsidiárias, ou por intermédio de participação no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II **Do Capital Social e das Ações**

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 54.401.768,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e sessenta e oito reais), divididos em 129.870.000 (cento e vinte e nove milhões, oitocentas e setenta mil) ações, sendo 99.999.900 (noventa e nove milhões, novecentas e noventa e nove mil e novecentas) ações ordinárias e 29.870.100 (vinte e nove milhões, oitocentas e setenta mil e cem) ações preferenciais resgatáveis classe "A", todas nominativas e sem valor nominal.

ARTIGO 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 141.163.000 (cento e quarenta e um milhões, cento e sessenta e três mil) por meio de emissão de até, 11.293.000 (onze milhões duzentos e noventa e três mil) novas ações preferenciais classe "B", mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada aumento, a quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização.

§ 1º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais classe "B".



§ 2º - Na proporção do número de ações que possuírem, salvo no que diz respeito às emissões de ações no âmbito de plano de opção de compra de ações da Companhia, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, sendo de 30 (trinta) dias o prazo para o exercício desse direito, contados da data da publicação da ata ou do aviso aos acionistas.

ARTIGO 7º - Cada ação ordinária e cada ação preferencial classe “A”, isoladamente, dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 8º - As ações ordinárias têm, ainda, o seguinte direito e vantagem:

(A) fazem jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, parcialmente alterada pelas Leis nº 9.457, de 05.05.97 e 10.303 de 31.10.2001.

ARTIGO 9º - São os seguintes os direitos e vantagens atribuídas às ações preferenciais:

I - Ações Preferenciais Classe “A”

- (i) Têm direito a voto;
- (ii) Têm prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da Companhia;
- (iii) São conversíveis em ações ordinárias, a qualquer tempo, a critério de seus titulares;
- (iv) Têm direito ao recebimento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e modificações posteriores; e
- (v) Poderão ser resgatadas, a critério da Companhia, a partir de 01/02/2016, nos termos do artigo 11 do presente Estatuto Social.

II - Ações Preferenciais Classe “B”:

- (i) Não têm direito a voto;
- (ii) Têm prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da Companhia;
- (iii) São conversíveis em ações ordinárias, por iniciativa da Companhia, apenas nas hipóteses de (a) alienação direta ou indireta, total ou parcial do controle da Companhia, ou (b) abertura do capital em bolsa de valores;
- (iv) Têm direito ao recebimento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e modificações posteriores; e
- (v) Não são resgatáveis.



ARTIGO 10º - As ações preferenciais classe “A” e classe “B” têm o direito de participar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de lucros, sob a forma de bonificações ou a qualquer outro título, bem como nas capitalizações de lucros ou reservas, inclusive nos casos de reavaliação do ativo.

ARTIGO 11º - A Companhia constituirá um Fundo de Resgate ao qual serão destinados 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício social, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, a partir dos resultados do exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2012, cujo limite máximo deverá corresponder ao valor total das ações a serem resgatadas.

§ 1º - A partir de 01.02.2016, a Companhia terá o direito de resgatar até a totalidade das ações preferenciais classe “A”. Caso a Companhia opte por exercer o seu direito de resgate, deverá resgatar o número de ações preferenciais correspondente ao saldo integral existente no Fundo de Resgate e em quaisquer outras reservas que a Companhia possua, em cada exercício social em que optar por exercer o seu direito de resgate.

§2º - Para efetuar o resgate, a Companhia deverá formalmente notificar o titular das ações preferenciais classe “A” a respeito de sua intenção de exercer o direito de resgate naquele exercício social, até o dia 29.02.2016, e o titular das ações terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo da notificação junto ao titular das ações preferenciais classe “A”, para notificar a Companhia a respeito de sua intenção de exercer o direito de conversão das ações preferenciais de sua titularidade em ações ordinárias de emissão da Companhia ou, caso não exerça tal direito, para informar a respeito da escolha do critério de avaliação do valor das ações de sua titularidade a serem resgatadas, conforme definidos no §4º, abaixo.

§3º - O pagamento do lote de ações preferenciais classe “A” a serem resgatadas pela Companhia será efetivado à vista, em espécie, e na data do efetivo resgate.

§4º - O valor de resgate de cada ação preferencial classe “A” será um dos 2 (dois) valores unitários abaixo, a critério dos acionistas detentores desta espécie de ações, apurado na data de cada resgate:

(i) valor correspondente ao preço de emissão de cada ação, calculado *pro rata temporis*, a partir das datas de integralização das ações pelos seus detentores até a data do efetivo resgate, pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, acrescida de um spread de 5% (cinco por cento) ao ano e ajustado, se for o caso, por eventuais bonificações e/ou desdobramento de ações; ou

(ii) valor econômico da Companhia, dividido pelo número total de ações de sua emissão, a ser acordado entre a Companhia e o titular das ações preferenciais classe “A” a serem resgatadas ou, em caso de impasse superior a 30 (trinta) dias, a ser definido por 1 (uma) empresa especializada



na prestação de serviços de avaliação e correlatos, reconhecida nacionalmente, que esteja entre as 10 (dez) instituições melhor classificadas nos respectivos rankings da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (Anbima) e/ou Bloomberg, divulgado no exercício social corrente ou imediatamente anterior. A empresa acima referida (“Avaliador”) determinará o valor econômico da Companhia por meio do fluxo de caixa descontado e será contratada às expensas dos acionistas controladores da Companhia, sendo certo que, para ser contratada, não poderá (e seus conselheiros, diretores, funcionários e partes relacionadas também não) ter prestado serviços à Companhia ou ao controlador direto ou indireto nos últimos 2 (dois) anos e não poderá ter qualquer outro interesse financeiro relevante direto ou indireto ou outra relação relevante com a Companhia, suas sociedades controladas, coligadas ou o controlador direto ou indireto. Caso os referidos rankings não mais existam no momento da avaliação, o titular das ações preferenciais classe “A” a serem resgatadas indicará um outro ranking equivalente para servir de referência para a escolha do Avaliador pela Companhia.

§ 5º - O pagamento das ações preferenciais classe “A” a serem resgatadas será efetivado em moeda corrente nacional, na data do efetivo resgate, qual seja, 02.04.2016.

ARTIGO 12º - A conversão de ações de uma espécie em outra, prevista no artigo 9º, (iii), será sempre realizada ao par.

PARÁGRAFO ÚNICO - Solicitada a conversão de ações, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a respectiva alteração estatutária.

ARTIGO 13º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria para posterior alienação ou cancelamento.

ARTIGO 14º - Os certificados representativos das ações, quando houver, serão assinados por 2 (dois) diretores, um dos quais o Diretor Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente, ou por 2 (dois) mandatários com poderes especiais.

CAPÍTULO III **Da Assembleia Geral**

ARTIGO 15º - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, se for o caso, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma do art. 123 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e modificações posteriores.

§ 1º - Além das hipóteses previstas na lei, a Assembleia Geral poderá ainda ser convocada por solicitação de qualquer acionista ou grupo de acionista detentor de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Cumpre ao Presidente do Conselho convocar a Assembleia Geral até no máximo 5 (cinco) dias após recebimento de solicitação neste sentido, apresentada por acionista que preencha o requisito antes estabelecido, por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º - A primeira convocação para Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da primeira publicação do anúncio de convocação. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, será publicado o novo anúncio a que se refere o Artigo 124, § 1º, da Lei nº 6.404 de 15.12.76, e modificações posteriores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para realização da Assembleia em segunda convocação.

ARTIGO 17º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto. Na ausência de ambos, a Assembleia será presidida por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da decisão da Assembleia Geral resultar direito de recesso aos acionistas dissidentes, a determinação do valor do reembolso será estipulada com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado por empresa especializada escolhida em Assembleia Geral.

ARTIGO 18º - Para participar das reuniões, os titulares de ações nominativas exibirão, além do documento de identidade, os respectivos certificados.

ARTIGO 19º - Os representantes legais e os procuradores deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia antes da reunião.

ARTIGO 20º - A Companhia poderá suspender, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação e nos limites da lei, os serviços de transferência, conversão, grupamento e desdobramento de ações.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Companhia

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

ARTIGO 22º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 23º - Os conselheiros e diretores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO 24º - O Conselho de Administração será composto de 03 (três) a 07 (sete) membros efetivos e igual número de suplentes, e eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

ARTIGO 25º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, pelo conselheiro mais idoso e assim sucessivamente.

ARTIGO 26º - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, o cargo poderá ficar vago até a realização da próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral. Em se tratando de eleição parcial do Conselho, o prazo do mandato do conselheiro(s) será(ão) encerrado(s) juntamente com o dos membros originalmente eleitos.

ARTIGO 27º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice-Presidente, ou por dois conselheiros, através de carta, fax, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.



PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação prevista no caput será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração.

ARTIGO 28º - O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes.

ARTIGO 29º - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- (ii) Eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste estatuto;
- (iii) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela companhia, e quaisquer outros atos;
- (iv) Convocar a Assembleia Geral;
- (v) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (vi) Escolher e destituir os auditores independentes;
- (vii) Autorizar a alienação e oneração de bens do ativo permanente, bem como a prestação de garantias a terceiros;
- (viii) Decidir sobre casos omissos neste estatuto.
- (ix) Deliberar sobre a emissão de valores mobiliários de qualquer tipo, inclusive ações ou bônus de subscrição, com ou sem a exclusão do direito de preferência dos acionistas, fixando as condições da emissão e colocação das ações ou bônus de subscrição;
- (x) Autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;
- (xi) Elaborar, para submissão à deliberação da Assembleia Geral, os programas de emissão e opção de compra de ações para administradores, empregados, ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, bem como a emissão de qualquer outra opção de compra de ações; e
- (xii) Aprovar o orçamento anual e planos financeiros e de negócios, bem como suas respectivas alterações ou modificações.

SEÇÃO III **Da Diretoria**

ARTIGO 30º - A Diretoria será composta de 2 (dois) a 7 (sete) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, e até 5 (cinco) Diretores, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.



ARTIGO 31º - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada diretor, nomeando dentre eles um Presidente.

ARTIGO 32º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, suas atribuições serão exercidas pelo diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 33º - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância, elegerá um novo diretor para completar o mandato do substituído, o qual se encerrará juntamente com os diretores originalmente eleitos.

ARTIGO 34º - A Diretoria se reunirá sempre que necessário mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer diretor que for escolhido na ocasião.

ARTIGO 35º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

ARTIGO 36º - Os membros da Diretoria não poderão obrigar-se por aval ou fiança, salvo em favor da Companhia e/ou de sociedades integrantes do Grupo BRQ. Não poderão ser membros do Conselho Fiscal de qualquer sociedade.

§ 1º - Aos Diretores é vedada a prática de atos de favor (inclusive fianças e avais em negócios estranhos ao objeto social) e de liberalidade.

ARTIGO 37º - Nos impedimentos ou faltas:

- (i) Do Diretor Presidente, será ele substituído pelo Diretor Vice-Presidente, e
- (ii) De qualquer outro Diretor, seu substituto será designado pelo Diretor Presidente.

§ 1º - A vacância de cargo da Diretoria será comunicada ao Conselho de Administração, para preenchimento da vaga.

§ 2º - As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação das funções e do direito de voto, mesmo o de qualidade, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído.



ARTIGO 38º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, ou pelo seu substituto, com 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando a totalidade dos membros participar da reunião ou quando a urgência o exigir. Essas reuniões serão válidas quando delas participar a maioria de seus membros em exercício, entre os quais o Diretor Presidente ou quem estiver substituindo.

§ 1º - Em todas as reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros. Havendo empate, o Diretor Presidente usará o voto de qualidade.

ARTIGO 39º - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria é também investida de todos os poderes para:

- (i) A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras e, de modo especial, junto a quaisquer Carteiras do Banco do Brasil S.A. ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);
- (ii) Prestar fianças e/ou avais em favor de outras empresas das quais a companhia participe como sócia ou acionista;
- (iii) Transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos;
- (iv) Celebrar contratos de qualquer natureza, relativos ao objeto social; e
- (v) Em reunião, nomear, com o título de Diretor adjunto ou de Diretor de Divisão ou de Diretor de Departamento, pessoal para gerenciar setores administrativos, não implicando tal procedimento em delegação de poderes que, por lei ou pelo presente estatuto, sejam privativos dos Diretores eleitos, nem lhes atribuindo, assim, a condição de membro de qualquer órgão estatutário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esses poderes serão exercidos na forma indicada nestes estatutos.

ARTIGO 40º - A Companhia será representada:

- (i) Conjuntamente por dois Diretores; ou
- (ii) Conjuntamente, por um Diretor e um procurador, no limite dos poderes que houverem sido conferidos a este último; ou
- (iii) Conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, no limite dos poderes que lhe houverem sido conferidos; ou
- (iv) Singularmente, por um procurador, no limite dos poderes que lhe houverem sido conferidos, em casos especiais, quando a Diretoria assim o deliberar ou, então, para fins judiciais.

§ 1º - A Companhia será representada por qualquer Diretor nos seguintes casos:



- (i) perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, carteiras do Banco do Brasil S.A., Conselho de Política Aduaneira, Delegacias da Receita Federal, autarquias federais, estaduais e municipais, e correios e telégrafos, para fins administrativos; e
- (ii) perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive em matéria de admissão, suspensão e admissão e/ou acordos trabalhistas.

§ 2º - Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia será representada por dois diretores.

§3º - Salvo para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência até 31 de maio do ano seguinte ao da sua outorga, se não for estabelecido menor prazo. Em qualquer caso, o prazo de vigência do mandato deverá constar sempre do respectivo instrumento.

ARTIGO 41º - Competirá:

I - ao Diretor Presidente:

- (i) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para prestar depoimento pessoal, ressalvadas iguais atribuições ao Diretor Vice-presidente;
- (ii) Presidir as reuniões da Diretoria, usando do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações; e.
- (iii) Dirigir todas as atividades sociais em conjunto com o Diretor Vice-presidente e com a colaboração dos demais Diretores.

II - ao Diretor Vice-presidente:

- (i) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para prestar depoimento pessoal, ressalvadas iguais atribuições do Diretor Presidente;
- (ii) Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou falta; e
- (iii) Exercer tarefas e dirigir atividades sociais que lhe seja determinada pela Diretoria;

III - a cada um dos demais Diretores, responder pelas áreas específicas designadas pelo Conselho de Administração ou em reunião da Diretoria, reportando-se ao Diretor Presidente.

B *Q*

ARTIGO 42º - Compete à Diretoria:

- (i) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas e a legislação em vigor;
- (ii) Praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- (iii) Criar e extinguir filiais;
- (iv) Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (v) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções; e
- (vi) Decidir, até o limite de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração, sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo permanente e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir;

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

CAPÍTULO V
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 43º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, e que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

B *B*

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Distribuição de Resultados

ARTIGO 44º - Anualmente, no dia 31 de dezembro, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que será levantado o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras previstas em lei, observando-se, quanto ao resultado, as seguintes disposições:

- (i) do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda;
- (ii) do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o artigo 193 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, parcialmente alterada pelas Leis nº 9.457, de 05.05.97 e 10.303 de 31.10.2001;
- (iii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, pelo menos, para pagamento de dividendos, observado o dividendo a ser atribuído às ações preferenciais;
- (iv) 30% (trinta por cento) do lucro líquido para constituição do Fundo de Resgate de que trata o artigo 11 deste Estatuto Social; e
- (v) constituição de outras reservas ou fundos previstos em lei ou neste estatuto.

§ 1º - Havendo saldo dos resultados, o mesmo ficará à disposição da Assembleia Geral.

§ 2º - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração, poderá, "ad referendum" da Assembleia Geral, que deliberará imediatamente, antecipar a distribuição de dividendos.

§ 3º - Sem prejuízo do balanço patrimonial previsto no "caput" deste artigo, a Companhia poderá, sempre que necessário, levantar balanços extraordinários.

ARTIGO 45º - As demonstrações financeiras anuais serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários. Esses auditores serão livremente escolhidos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O dividendo obrigatório não será pago no exercício em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária que ele é incompatível com a situação financeira da Companhia, sendo certo que o Conselho Fiscal, se em exercício, proferirá parecer sobre essa informação.

§ 2º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá mandar levantar balanço trimestral e/ou semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá também declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou

semestral, devendo, neste caso, tais dividendos, se distribuídos, serem descontados do valor devido a título de dividendo mínimo obrigatório.

§ 3º - Reverterão em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VII Do Acordo de Acionistas

ARTIGO 46º - Os acordos de acionistas serão observados pela Companhia, uma vez arquivados na sede social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações ou ônus decorrentes desses acordos serão oponíveis a terceiros, depois de arquivados perante a Companhia e, se for o caso, após averbados nos livros de registros de ações e nos certificados de ações e cautelas.

CAPÍTULO VIII Da Dissolução, Liquidação e Extinção

ARTIGO 47º - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantido o Conselho de Administração, competindo-lhe nomear o liquidante.

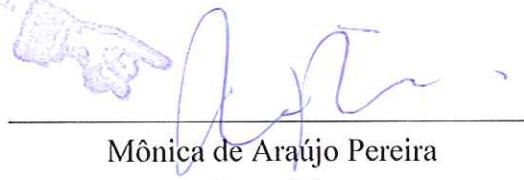
CAPÍTULO IX Disposição Final

ARTIGO 48º - Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável às sociedades anônimas e, se for o caso, pelas normas que disciplinam o mercado de capitais.

Barueri, 29 de setembro de 2014.

21º Subd.
Saúde

Benjamin Ribeiro Quadros
Presidente

21º Subd.
Saúde

Mônica de Araújo Pereira
Secretária

Benjamin Quadros
Presidente
BRQ IT Services

21º SUBDISTRITO SAÚDE - CAPITAL -SP

Av. Ibiapuera, 1535 Saúde - Tel. 5535-9222 Oficial: PM Josephá da Cunha

Valido somente com os selos de autenticidade 10267571 e 10267573
Reconheço, por espetacular, as firmas das: BENJAMIN RUIZIRO GUEDES e
MONICA DE ANTONIO PEREIRA.

São Paulo, 10 de novembro de 2014

De testemunha da verdade.

RICARDO PEREIRA DE MORAIS - ESCREVENTE
Preço da firma R\$ 10 (dez valor) Total R\$ 10,00 (00) 10/2014 111121039151

